**PROJETO DE LEI Nº 038/2026**

**Dispõe sobre a limitação de gastos públicos com aquisição de aparelhos de telefonia celular no âmbito do Poder Executivo.**

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido limite máximo para aquisição de aparelhos de telefonia celular com recursos públicos no âmbito Poder Executivo, incluindo seus órgãos e entidades.

Art. 2º O valor máximo para aquisição de cada aparelho de telefonia celular será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), incluindo os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º A aquisição de aparelhos celulares deverá observar:
I – a necessidade efetiva para o exercício das atividades públicas;
II – a economicidade e a razoabilidade dos gastos;
III – a compatibilidade do equipamento com as funções desempenhadas;
IV – a busca pela melhor relação entre preço, qualidade e desempenho.

Art. 4º Fica vedada a utilização de recursos públicos para aquisição de aparelhos de telefonia celular de luxo ou com características superiores às efetivamente necessárias ao desempenho das atividades.

Art. 5º É vedado o fracionamento de despesas, a contratação indireta ou a utilização de qualquer outro meio destinado a contornar os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os agentes públicos e servidores vinculados ao Poder Executivo, independentemente do cargo ou função ocupada.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste/MG, 16 novembro de 2026.

**Rômulo Roncally Beirigo**
**Prefeito Municipal**

# ***JUSTIFICATIVA***

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que "Dispõe sobre a limitação de gastos públicos com aquisição de aparelhos de telefonia celular no âmbito do Poder Executivo".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios de responsabilidade e economicidade na utilização dos recursos públicos municipais, especialmente nas despesas relacionadas à aquisição de aparelhos celulares para uso institucional.

Em um momento em que os municípios enfrentam dificuldades financeiras e precisam administrar seus recursos com responsabilidade, é fundamental estabelecer prioridades.

O dinheiro público deve ser utilizado para atender às necessidades da população, fortalecer a saúde, melhorar a educação, investir na infraestrutura e ampliar os serviços públicos.

Não é razoável que recursos públicos sejam utilizados para aquisição de aparelhos celulares de alto valor quando equipamentos mais acessíveis conseguem atender plenamente às necessidades do serviço público.

A proposta não busca comprometer a qualidade dos equipamentos utilizados pelos servidores, mas estabelecer limites e critérios que garantam responsabilidade, transparência e respeito ao dinheiro do contribuinte.

A administração pública deve dar exemplo de gestão responsável. Cada real economizado em despesas desnecessárias pode representar mais investimentos em benefícios para nossa população.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores.

São Sebastião do Oeste, 16 de novembro de 2026.

**Rômulo Roncally Beirigo**

**Prefeito Municipal**